

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/73, de 8 de agosto de 1973.

Aprova o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projetos e Construção de uma ponte de madeira de 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (NA BR-174) e Surumú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º : Fica aprovado, com as ressalvas constantes do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projetos e Construção de uma ponte de madeira de 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o rio Surumu, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (na BR-174) e Surumú.

§ Único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, em 8 de agosto de 1973.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C Ó P I A

P A R E C E R

Na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, no processo oriundo do Executivo Municipal, versando sobre o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção para estudos, projetos e construção de uma Ponte de Madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o rio Surumú, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (na BR-174) e Surumú", após analisa-lo, e bem assim no Parecer da douta Comissão de Justiça e Redação, lamentamos dizer que, não está o referido Convênio revestido de todas as exigências legais, ao estar na CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA - 7.1 - "Este Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá Vigência até a aceitação final dos serviços objeto do mesmo.

O inciso VIII do art. 55 da Lei de 8 de janeiro de 1969 que rege a matéria diz: Art. 55: "Compete privativamente a Câmara":..... VIII "aprovar Consorcio ou Convênio de que o Município seja parte". É fácil concluir que se impõe disciplinar a redação das cláusulas de VIGÊNCIA de Consorcios ou Convênios, de molde a tornar claro que só após a necessária aprovação do Legislativo Municipal, poderá ter validade. Não se trata no caso em estado, de um simples esboço para apreciação mas, de um ato completo e acabado, com todas as assinaturas de quem de direito.

Não concordamos ainda com a redação do item 5-2 da CLÁUSULA QUINTA, que diz: "Verificada a insuficiência de recursos financeiros, o 6º BECnst. solicitará a sua complementação, que deverá ser objeto de Termo aditivo a este instrumento". Classificamos de imprecisa e liberal essa redação, por não disciplinar as normas pelos quais se pudesse julgar da justiça ou não da solicitação de recursos e nem limita-lo em um percentual máximo sobre o valor do Convênio.

Vale contudo salientar que, nossas considerações não visam oferecer motivos para a rejeição do Convênio.

sob apreciação, por não nos mover o espirito de obstrução e mais, pelo gabarito e idoneidade do 2º Grupamento de Engenharia e Construção aqui representado e com o mesmo conceito pelo 6º BEC. Anima o nosso procedimento o desejo de, colaborando com o poder Executivo Municipal, alerta-lo para que não incida em erros, elementares demais e que por isso mesmo poderão parecer intencionais, e geradores da quebra de harmonia respeito e entendimentos mútuos, que devem presidir e nortear as relações do Executivo Legislativo. Assim, com as restrições expressas e que procuramos explicá-las e justificá-las, votamos pela aprovação do Convênio.

Boa Vista, 14 de agosto de 1973

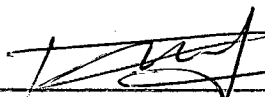
Raimundo Marques

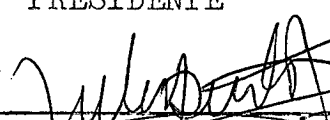
Relator

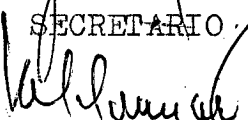
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida hoje, presentes a totalidade de seus membros, após o necessário exame e discussão, resolveu, por unanimidade, acolher o voto do relator, Sr. Vereador Raimundo Marques, sobre o Convênio - Prefeitura e 2º Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudo, Projeto e Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Rio Surumú, aprovando-o portanto, com as restrições constantes do parecer, que as / acolhe e faz suas.

Boa Vista, 14 de agosto de 1973.


RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE


JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
SECRETARIO


WALDEMAR GOMES
MEMBRO

Aprovado
29.8.73


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A TA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil e novecentos e setenta e três, as 18,00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques, presente o seu Secretário Sr. Vereador Júlio Vital Pereira Pinto e membro Sr. Vereador Waldemar Gomes.

O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e passou a palavra para o Secretário, o qual informou que contava do expediente o parecer do Relator sobre o Convênio Prefeitura - 2º Grupo - mento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projeto e Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Rio Surumú, cujo documento passou para a ordem do dia.

Igual destino, teve o parecer do relator sobre os Balancetes financeiros apresentados pela Mesa da Câmara.

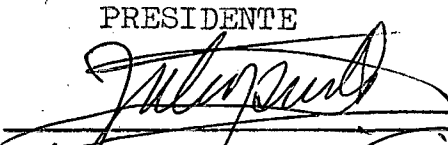
Ordem do Dia: Constou da leitura dos Pareceres mencionados no expediente, que após discutidos, foram submetidos a votação, recebendo aprovação unanime.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou que dela se lavrasse a respectiva Ata, o que foi feito por mim, Sr. Vereador Júlio Vital Pereira Pinto, Secretário, que a assinarei com os demais membros, depois de lida e aprovada.

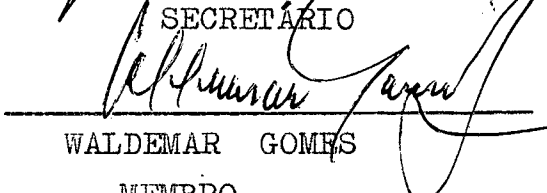
Boa Vista, 14 de agosto de 1973.



RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE



JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
SECRETÁRIO



WALDEMAR GOMES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, no processo oriundo do Executivo Municipal, versando sobre "Convênio que entre se fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção para estudos, projeto e Construção de uma Ponte de Madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o Rio Surumú, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de 'Fazenda Milapes (na BR-174) e Surumú', após analisa-lo, e bem assim 'ao Parecer de douda Comissão de Justiça e Redação, lamentamos dizer' que, não está o referido Convênio revestido de todas as exigências 'legais, ao estatuir na CLAUSULA SÉTIMA VIGENCIA - 7.1 - "Este Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá Vigencia até a aceitação final dos serviços objeto do mesmo.

O inciso VIII do art. 55 da Lei 411 de 8 de janeiro de / 1969 que rege a matéria diz: Art. 55: "Compete privativamente a Câmara":.....VIII - "aprovar Consorcio ou Convênio de que o 'Municipio seja parte". É facil concluir que se impõe disciplina a 'redação das clausulas de VIGÊNCIA de Consorciôs ou Convênios, de modo a tornar claro que só após a necessária aprovação do Legislativo' Municipal, poderá ter validade. Não se trata no caso em estudo, de 'um simples esboço para apreciação mas, de um ato completo e acabado, com todas as assinaturas de quem de direito.

Não concordamos ainda com a redação dada ao item 5-2 da 'CLAUSULA QUINTA, que diz: "Verificada a insuficiencia de recursos financeiros, o 6º BECnst. Solicitará a sua complementação, que deverá' ser objeto de Termo aditivo a este instrumento". Classificamos de imprecisa e liberal essa redação, por não disciplinar as normas pelos' quais se pudesse julgar de justiça ou não da solicitação de recursos e nem limita-lo em um percentual máximo sobre o valor do Convênio.

Vale contudo salientar que, nossas considerações não visam oferecer motivos para a rejeição do Convênio sob apreciação, por não nos mover o espirito de obstrução e mais, pelo gabarito e idoneidade' do 2º Grupamento de Engenharia de Construção aqui representado e com o mesmo conceito pelo 6º BEC. Anima o nosso procedimento o desejo de, colaborando com o poder Executivo Municipal, alerta-lo para que não' incida em erros, elementares demais e que por isso mesmo poderão parecer intencionais, e geradores da quebra de harmonia respeito e entendimentos mutuos que devem presidir e nortear as relações Executivo

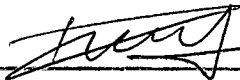
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cont.

Legislativo.

Assim, com as restrições expressas e que procuramos explicar-las e justificar-las, votamos pela aprovação do Convênio.

Boa Vista, 14 de agosto de 1973.



RAIMUNDO MARQUES
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/73, de 8 de agosto de 1973

Aprova o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e 2º Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projetos e Construção de uma ponte de Madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (NA BR-174) e SURUMU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

com os verbos em Comissão de Fim e Oramento,
Artigo 1º - Fica aprovado, o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projetos e Construção de uma ponte de madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (na BR-174) e Surumú.

§ ÚNICO 2º - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 8 de agosto de 1973

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/73, de 8 de agosto de 1973

Aprova o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e 22 Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projetos e Construção de uma ponte de Madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (NA BR-174) e SURUMU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 22 Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projetos e Construção de uma ponte de madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6 que liga as localidades de Fazenda Milagres (na BR-174) e Surumu.

§ ÚNICO - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 8 de agosto de 1973

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORIAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às 11,00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal uniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Sr. Vereador Clinger Duarte, para apreciar o parecer do relator, a respeito do Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção, para Estudos, Projeto e Construção de uma Ponte de Madeira com cento e dez metros de extensão sobre o Rio Surumu.

Aberta a sessão o Sr. Presidente convocou o Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Mello, para secretariar a sessão. A seguir foi procedida a leitura do Parecer, do Vereador Jaber Xaud, afim de ' que o mesmo fôsse julgado pela Comissão.

Após a leitura, o mesmo foi discutido, julgado e aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Boa Vista, 06 de agosto de 1973.

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO (MDB)

*A Comissão de Finanças
e Orçamento para emitir parecer.
Em 9.8.73
Justiça*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

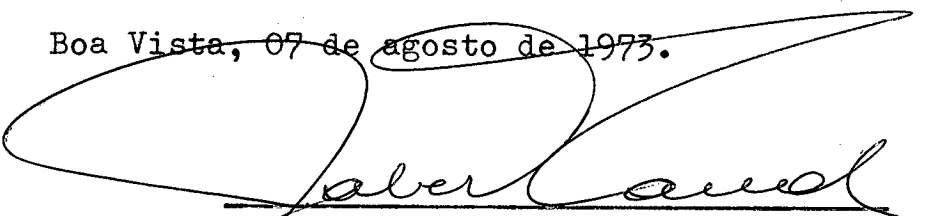
P A R E C E R

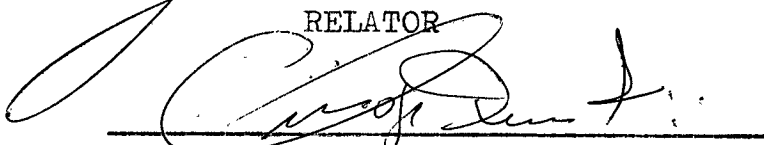
Senhores Membros da Comissão de Justiça e Redação.

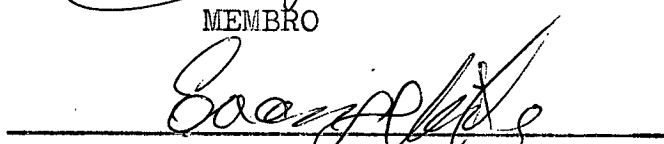
Depois de analisar o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e 2º Grupamento de Engenharia de / Construção, para estudos projeto e construção de uma ponte de madeira com cento e dez metros de extensão sobre o Rio Surumu, verifiquei que o Convênio está perfeitamente regido de acordo com as Leis vigentes do País e perfeitamente harmonico no seu aspecto redacional, feita estas analises sou favoravel a sua aprovação, uma vez que o mesmo vem de encontro as necessidades do povo do Território e mui particularmente dos moradores do Surumu.

É o meu Parecer.

Boa Vista, 07 de agosto de 1973.


RELATOR


MEMBRO


MEMBRO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

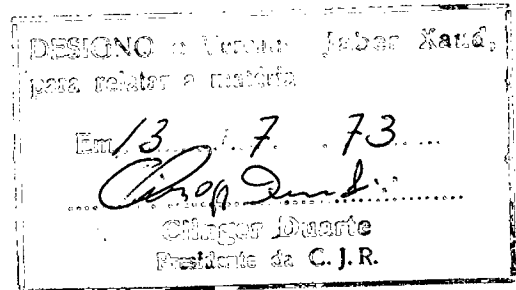
OFÍCIO Nº 211/73 - GAB.

Boa Vista - T. F. R.

Em, : 12.07.73.

*A Comissão de Justiça e Redação
Para opinar e emitir parecer.
13.7.73*

*Desseguir relatórios da
materialização ao recreador
Julio Vital Pereira Pinto
09-08-73*



Exmo Sr Presidente:

De acordo com o estabelecido no item VIII do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o Convênio feito entre esta Prefeitura Municipal e o 2º Grupoamento de Engenharia e Construção, para estudos, projeto e construção de uma ponte sobre o rio Surumu.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a V Exa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rufino Rodrigues Carneiro
RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Exmo Sr

Júlio Augusto Magalhães Martins

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M A - D O C

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, PARA ESTUDOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA COM 110 (CENTO E DEZ) METROS DE EXTENSÃO SOBRE O RIO SURUMU, NA RODOVIA RR-6 QUE LIGA AS LOCALIDADES DE FAZENDA MILAGRES (NA BR-174) E SURUMU.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Major R-1 RUFINO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção, daqui por diante denominado 2º Gpt E Cnst, representado pelo seu Comandante General de Brigada OCTAVIO PEREIRA QUEIROZ, acordam em celebrar o presente Convênio que se destina aos estudos, projeto e construção de uma ponte de madeira com 110 (cento e dez) metros de extensão, sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6, que liga as localidades de Fazenda Milagres (na BR-174) e Surumu, conforme as cláusulas que se seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente Convênio a execução pelo 2º Gpt E Cnst, por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista-RR, do estudo, elaboração do projeto e construção de uma ponte de madeira, sobre o Rio Surumu, na Rodovia RR-6, que liga as localidades de Fazenda Milagres (na BR-174) e Surumu, com as seguintes características: - ponte de madeira com capacidade para trem-tipo de 36 (trinta e seis) toneladas, vãos sucessivos de 8 (oito) metros, infraestrutura em estacas cravadas e tratadas com solução betuminosa, vigamento bi-apoiado sobre balancins, largura total de 5 (cinco) metros, encontro com cortinas de madeira, tudo de acordo com projeto elaborado pela Seção Técnica do 6º

Batalhão de Engenharia de Construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO 2º GPT E CNST

2. - O 2º Gpt E Cnst, por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, participará deste Convênio cumprindo as seguintes obrigações, além das outras previstas neste instrumento:-

2.1 - Realizar todas as atividades inerentes ao estudo, direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços "objeto deste Convênio.

2.2 - Executar os serviços de acordo com o projeto e obedecendo as normas vigentes no 2º Gpt E Cnst e 6º BE Cnst.

2.3 - Fornecer todo o equipamento, ferramental, mão de obra, combustível e transporte necessários à execução dos serviços objeto "deste Convênio.

2.4 - Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução dos serviços abrangidos pelo presente Convênio;

2.5 - Manter, por escrito, entendimentos de serviços com a Prefeitura Municipal, ressalvados os casos determinados pela urgência. Os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, tão logo seja permitido;

2.6 - Fornecer, após a verificação do projeto e orçamento dos serviços, os cronogramas para uma programação física e financeira adequadas ao prazo de vigência deste Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos recebidos, à Prefeitura Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras;

2.8 - Notificar à Prefeitura Municipal a conclusão dos serviços ;

2.9 - Fazer entrega dos serviços objeto deste Convênio, tão logo estejam concluídos, para o que deverá ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

3. - A Prefeitura Municipal participará deste Convênio, cumprindo as seguintes obrigações, além de outras previstas neste instrumento:-

3.1 - Colocar à disposição do 6º BE Cnst, para execução dos serviços, a área livre de qualquer ação ou encargo judicial referentes à sua posse e utilização.

3.2 - Fornecer os recursos financeiros previstos neste Convênio, liberando-os de acordo com o cronograma de desembolsos apresentado pelo 6º BE Cnst e que faz parte integrante deste Convênio;

3.3 - Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, a

qualquer tempo, podendo ainda determinar inspeções técnicas independentes da fiscalização permanente;

3.4 - Fazer, por intermédio de uma Comissão de Representantes, o recebimento dos serviços tão logo seja notificada a sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - Os serviços, objeto deste Convênio, deverão estar concluídos até 30 de Novembro de 1973.

4.2 - Este prazo será prorrogável, de comum acordo na ocorrência "de caso fortuito ou motivo de força maior que determinem retardos" ou paralização parciais na execução.

4.3 - As prorrogações acordadas serão objeto de Termos Aditivos ao presente instrumento e determinarão a revisão dos Cronogramas de Andamento dos serviços e de Desembolso Financeiro inicialmente acordados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado para execução dos serviços objeto deste Convênio é de Cr\$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS).

- Estes recursos, provenientes da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, Cr\$ 138.000,00 e do Fundo de Participação dos Municípios, Cr\$ 100.000,00, serão pagos para aplicação no corrente exercício.

5.2 - Verificada a insuficiência de recursos financeiros, o 6º BECnst solicitará a sua complementação, que deverá ser objeto do Termo Aditivo a este instrumento.

5.3 - Para atender as despesas decorrentes deste Convênio e por solicitação do 6º BECnst, a PREFEITURA MUNICIPAL depositará em Banco de sua preferência, à conta do 6º BECnst, os adiantamentos previstos no cronograma de desembolso, integrante deste instrumento.

5.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL poderá solicitar a prestação de contas das parcelas fornecidas, devendo o 6º BECnst fazer a comprovação das despesas dentro de 30 (TRINTA) dias após a referida solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

6.1 - Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo, registrando-se a decisão em Termo Aditivo, que conterá a declaração de incorporação a este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - Este Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e

terá vigência até a aceitação final dos serviços objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL deverá apresentar dentro de 30(trinta) dias após a assinatura deste Convênio, um Engenheiro de seu quadro técnico, para representá-la como Fiscal, junto ao 6º BECnst, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

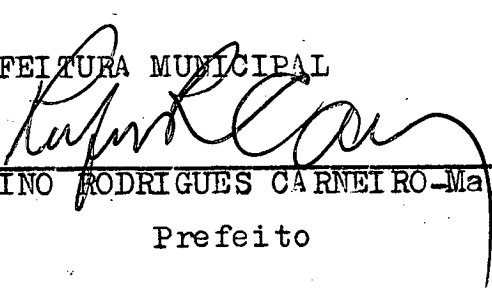
10.1 - Este Convênio será publicado na forma da lei.

E, por estarem assim justas e acordes, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo.

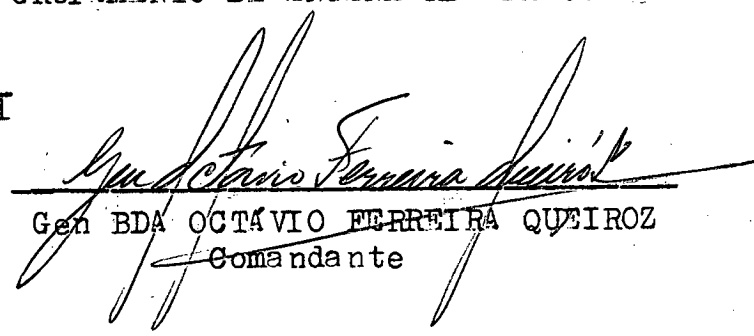
Boa Vista-RR, em 05 de junho de 1973

PREFEITURA MUNICIPAL

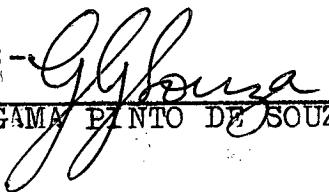
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONST

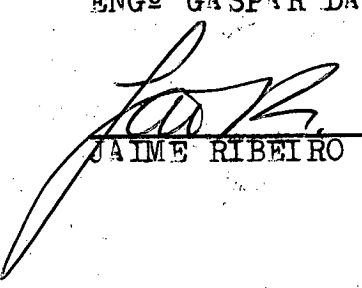

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO-Maj-R-1

Prefeito


Gen BDA OCTÁVIO FERREIRA QUEIROZ
Comandante

TESTEMUNHAS:--


ENGº GASPARD DA GAMA PINTO DE SOUZA


JAIME RIBEIRO - MAJ